

GUIA PRÁTICO

MAJORAÇÕES DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS, DO ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL E DA BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA

[famílias com duas ou mais crianças/famílias monoparentais/
crianças e jovens com deficiência em famílias monoparentais]

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Majorações do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e da bonificação por deficiência

(famílias com duas ou mais crianças/famílias monoparentais/crianças e jovens com deficiência em famílias monoparentais)

(N08– v4.25)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta

DATA DE PUBLICAÇÃO

27 de fevereiro de 2020

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	6
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	6
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?.....	7
D2 – Como posso receber?	11
D3 – Quais as minhas obrigações?	12
D4 – Por que razões é interrompido ou termina?	13
E1 – Legislação Aplicável.....	14
E2 – Glossário	15
Perguntas Frequentes	16

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um valor que acresce ao abono de família para crianças e jovens, ao abono de família pré-natal e à bonificação por deficiência.

Para as famílias monoparentais

Aumento de 35% no valor de:

- Abono de família para crianças e jovens;
- Abono de família pré-natal;
- Bonificação por deficiência.

Uma **família monoparental** pode ser constituída por:

- Um único adulto a viver com crianças e/ou jovens com direito ao abono de família (quer estejam a receber ou não);
- Uma grávida a viver sozinha ou com crianças e/ou jovens com direito ao abono de família (quer estejam a receber ou não).

Nota: Consultar glossário

Para as famílias com 2 ou mais crianças

Aumento do valor do abono de família para crianças com idade igual ou inferior a 36 meses, inseridas em agregado familiar com dois ou mais titulares de abono de família para crianças e jovens.

NOTA: As crianças que se encontrem no 5º escalão de rendimentos não recebem esta majoração.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito às majorações do abono de família

Quem tem direito à majoração do abono pré-natal

Quadro 1 – Quem tem direito às majorações

Tipo de família	Prestação	Majoração
Com 2 crianças	Abono de família	37,46€ para 1º escalão de rendimentos 30,93€ para 2º escalão de rendimentos 28,00€ para 3º escalão de rendimentos 14,60€ para o 4º escalão
Com mais de 2 crianças	Abono de família	74,92€ para 1º escalão de rendimentos 61,86€ para 2º escalão de rendimentos 56,00€ para 3º escalão de rendimentos 29,20€ para 4º escalão de rendimentos
Monoparental (um só adulto)	Abono de família	+ 35% para todas as crianças e jovens
	Abono pré-natal	+ 35% para a mulher grávida

Quem tem direito às majorações do abono de família

- Famílias com duas ou mais crianças, para as que têm idade igual ou inferior a 36 meses, até ao 4º escalão de rendimentos.
- Famílias em que a criança ou crianças vivem com um único adulto (monoparentais).

Quem tem direito à majoração do abono pré-natal

- Grávidas a partir da 13.ª semana de gravidez que vivam sozinhas ou apenas com crianças ou jovens que tenham direito ao abono de família, quer estejam a receber ou não.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular

Se a família só tiver um adulto e duas ou mais crianças, tem direito às duas majorações do abono de família.

Além disso, pode acumular com:

- Bonificação por deficiência (se a criança ou jovem for portador duma deficiência; é necessário fazer uma Prova de Deficiência junto com o pedido da bonificação)
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial
- Subsídio por assistência de terceira pessoa

Para uma informação mais detalhada consultar o Guia Prático “Abono de Família” e o Guia Prático “Abono de Família Pré-natal”.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Famílias com duas ou mais crianças

Famílias monoparentais (com um só adulto)

Famílias com duas ou mais crianças

Não é preciso pedir, é pago automaticamente.

Famílias monoparentais (com um só adulto)

Quando faz o pedido do abono pré-natal ou do abono de família para crianças e jovens, é-lhe pedida a informação sobre a composição do agregado familiar.

Se a família passar a ser monoparental, depois de pedido o abono pré-natal ou o abono de família para crianças e jovens, deve contactar os serviços da Segurança Social e preencher a declaração de composição e rendimentos do agregado familiar, Modelo GF37-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por Encargos Familiares.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá seleccionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao Pedido de alteração de elementos, no campo *Pesquisa* deverá colocar "GF37-DGSS " ou "Pedido de Alteração de Elementos – Prestações por Encargos Familiares".

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe

Nas famílias com duas crianças, as crianças com idade igual ou inferior a 36 meses, têm o abono de família majorado, até ao 4º escalão de rendimentos.

Nas famílias com mais de duas crianças, para as crianças com idade igual ou inferior a 36 meses, o abono de família é majorado, até ao 4º escalão de rendimentos.

Nas famílias monoparentais (com um só adulto), o abono pré-natal e o abono de família são majorados em 35%.

Quadro 2 – Valores do abono de família para famílias com duas crianças

Escalões (rendimento da família)	Total valor mensal					
	Por criança com idade igual ou inferior a 12 meses	Por criança com idade superior a 12 meses e igual ou inferior a 36 meses		Por criança com idade superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses		Por criança ou jovem com idade superior a 72 meses
		Até 30 de junho de 2019	A partir de 1 de julho de 2019	Até 30 de junho de 2019	A partir de 1 de julho de 2019	
1.º escalão	187,31€	167,77€	187,31€	43,44€	49,95€	37,46€
2.º escalão	154,62€	138,49€	154,62€	35,85€	41,23€	30,93€
3.º escalão	125,31€	113,22€	125,31€	28,41€	32,44€	28,00€
4.º escalão	Por criança com idade igual ou inferior a 36 meses		Por criança com idade superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses		Por criança ou jovem com idade superior a 72 meses	
	Até 30 de junho de 2019	A partir de 1 de julho de 2019	Até 30 de junho de 2019	A partir de 1 de julho de 2019		
	62,95€	72,99€	16,12€	19,46€	0€	
5.º escalão	0€	0€	0€	0€	0€	

Quadro 3 – Valores do abono de família para famílias com mais de duas crianças

Escalões (rendimento da família)	Total valor mensal					
	Por criança com idade igual ou inferior a 12 meses	Por criança e jovem com idade superior a 12 meses e igual ou inferior a 36 meses		Por criança ou jovem com idade superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses		Por criança ou jovem com idade superior a 72 meses
		Até 30 de junho de 2019	A partir de 1 de julho de 2019	Até 30 de junho de 2019	A partir de 1 de julho de 2019	
<u>1.º escalão</u>	224,77€	205,23€	224,77€	43,44€	49,95€	37,46€
<u>2.º escalão</u>	185,55€	169,42€	185,55€	35,85€	41,23€	30,93€
<u>3.º escalão</u>	153,31€	141,22€	153,31€	28,41€	32,44€	28,00€
<u>4.º escalão</u>	Por criança e jovem com idade igual ou inferior a 36 meses	Por criança e jovem com idade superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses		Por criança ou jovem com idade superior a 72 meses		
	Até 30 de junho de 2019	A partir de 1 de julho de 2019	Até 30 de junho de 2019	A partir de 1 de julho de 2019		
	77,55€	87,59€	16,12€	19,46€	0€	
<u>5.º escalão</u>	0€	0€	0€	0€	0€	

Quadro 4 – Valores do abono de família para famílias monoparentais

Escalões (rendimento da família)	Total valor mensal					
	Por criança com idade igual ou inferior a 12 meses	Por criança com idade superior a 12 meses e igual ou inferior a 36 meses		Por criança com idade superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses		Por criança ou jovem com idade superior a 72 meses
Até 30 de junho de 2019		A partir de 1 de julho de 2019	Até 30 de junho de 2019	A partir de 1 de julho de 2019		
<u>1.º escalão</u>						
Família com 1 filho	201,08€	175,92€	202,30€			
Família com 2 filhos	252,87€	226,49€	252,87€	58,64€	67,43€	50,57€
Família com mais de 2 filhos	303,44€	277,06€	303,44€			

<u>2.º escalão</u>	Por criança com idade igual ou inferior a 12 meses	Por criança com idade superior a 12 meses e igual ou inferior a 36 meses		Por criança com idade superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses		Por criança ou jovem com idade superior a 72 meses
		Até 30 de junho de 2019	A partir de 1 de julho de 2019	Até 30 de junho de 2019	A partir de 1 de julho de 2019	
Família com 1 filho	166,98€	145,21€	166,98€			
Família com 2 filhos	208,74€	186,96€	208,74€	48,40€	55,66€	41,76€
Família com mais de 2 filhos	250,49€	228,72	250,49€			
<u>3.º escalão</u>	Por criança com idade igual ou inferior a 12 meses	Por criança com idade superior a 12 meses e igual ou inferior a 36 meses		Por criança com idade superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses		Por criança ou jovem com idade superior a 72 meses
		Até 30 de junho de 2019	A partir de 1 de julho de 2019	Até 30 de junho de 2019	A partir de 1 de julho de 2019	
Família com 1 filho	131,37€	115,05€	131,37€			
Família com 2 filhos	169,17€	152,85€	169,17€	38,35€	43,79€	37,80€
Família com mais de 2 filhos	206,97€	190,65€	206,97€			
<u>4.º escalão</u>	Por criança com idade igual ou inferior a 36 meses		Por criança com idade superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses		Por criança ou jovem com idade superior a 72 meses	
	Até 30 de junho de 2019	A partir de 1 de julho de 2019	Até 30 de junho de 2019	A partir de 1 de julho de 2019		
Família com 1 filho	65,27€	78,83€	21,76€	26,27€	0€	
Família com 2 filhos	84,98€	98,54€				
Família com mais de 2 filhos	104,69€	118,25€				
<u>5.º escalão</u>	0€		0€		0€	

Atenção: Em setembro, as crianças de 6 a 16 anos, do 1º escalão, que se encontrem a estudar, recebem o abono a dobrar.

Quadro 5 – Valores do abono pré-natal para grávidas a viver sozinhas ou só com crianças/jovens

Escalões (rendimento da família)		Total valor mensal		
		Grávida a viver sozinha		
		1 Bebé	Gémeos	Trigémeos
<u>1.º escalão</u>		202,30€	239,76€	277,22€
<u>2.º escalão</u>		166,98€	197,91€	228,84€
<u>3.º escalão</u>		131,37€	159,37€	187,37€
<u>4.º escalão</u>	Até 30 de junho de 2019	65,27€	79,87€	94,47€
	A partir de 1 de julho de 2019	78,83€	93,43€	108,03€
<u>5.º escalão</u>		0€	0€	0€

Quadro 6 – Valores da bonificação por deficiência para famílias monoparentais

Idade	Se viver com um único adulto
Até aos 14 anos	85,06€
Dos 14 aos 18 anos	123,90€
Dos 18 aos 24 anos	165,85€

Até quando se recebe?

Majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças

Recebe enquanto a criança titular de abono de família tiver idade igual ou inferior a 36 meses e se encontrar enquadrada no 1.º, no 2.º, 3.º ou 4.º escalão.

Majorações para famílias monoparentais

Até a família deixar de ser monoparental (passar a ter mais do que um adulto) ou:

- Até a criança ou jovem deixar de receber abono de família;
- Até a grávida deixar de receber o abono pré-natal.

A partir de quando se tem direito a receber?

Famílias com 2 ou mais crianças

A partir do mês seguinte àquele em que nasce ou é integrada na família uma segunda ou uma terceira criança.

A partir daí, sempre que haja uma criança nessa família com idade igual ou inferior a 36 meses, o montante do abono de família é majorado, desde que esteja no 1º, 2º, 3º ou 4º escalão de rendimentos.

Famílias monoparentais (com uma única pessoa a viver com as crianças/jovens)

Se tiver indicado a composição do agregado familiar no formulário de pedido do abono pré-natal ou do abono de família, tem direito à majoração de 35% logo desde o momento em que começa a receber o abono pré-natal ou o abono de família.

Se houver uma alteração na composição do agregado familiar e a família passar a ser monoparental, apresenta nos serviços da Segurança Social a declaração Modelo GF37-DGSS – Pedido de Alteração de Elementos – Prestações por Encargos Familiares e tem direito à majoração a partir do mês seguinte.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale de correio.

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- **Clique** em: “Segurança Social Direta ”
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;

- No menu “**Perfil**” clique em “**Alterar conta bancária**” e depois em “**Indicar novo IBAN**”
- Indique o seu **IBAN**

O IBAN é registado de imediato no sistema de informação da Segurança Social.

Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Preenchendo o modelo MG2-DGSS - Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos, que está disponível para impressão na Internet, em www.seg-social.pt., no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **IBAN**:
 - Declaração bancária onde conste o seu **IBAN**;
 - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
 - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Apresente documento de identificação civil válido, que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte), para se verificar a autenticidade da assinatura.
3. Ou, enviando o formulário e os documentos necessários por correio para os serviços da Segurança Social da sua área de residência.

Vale de correio

Os vales de correio podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social

Se lhe for pedido, deve apresentar prova de:

- Rendimentos
- Composição do agregado familiar
- Residência

Informar a Segurança Social, no prazo de 10 dias, das alterações que possam influenciar a atribuição das majorações, nomeadamente:

- Se a criança deixar de fazer parte do agregado familiar.
- Se houver alterações ao agregado familiar que possam fazer com que:
 - mude o escalão e o valor de abono a que tem direito.
 - a família deixe de ser considerada monoparental (por exemplo, a entrada de mais um adulto ou um dos jovens da família ultrapassar a idade limite para receber o abono ou começar a trabalhar).
- Se ocorrer qualquer outra alteração do agregado familiar.

O beneficiário/cliente deverá preencher o modelo GF37-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por Encargos Familiares, que está disponível para impressão na Internet, em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Deverá entregar em qualquer serviço de atendimento ou por carta dirigida ao Centro Distrital da área de residência, ou para o Centro Distrital competente (aquele que lhe paga o abono).

D4 – Por que razões é interrompido ou termina?

Majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças ou monoparentais:

Interrompe

Termina

Majoração do abono pré-natal para famílias monoparentais:

Termina

Majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças ou monoparentais

Interrompe

Consultar condições em que é suspenso o Abono de Família.

Termina

- Se deixar de ter direito ao abono de família;
- Se a família deixar de ter duas ou mais crianças;
- Se a família deixar de ser monoparental;
- Quando a criança que a está a receber faz 37 meses.
- Se a criança passar para o 4.º ou 5.º escalão.

Majoração do abono pré-natal para famílias monoparentais

Termina

- Quando deixar de ter direito ao abono pré-natal;
- Se a família deixar de ser monoparental.

E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) no ano 2020 para 438,81€.

Portaria n.º 276/2019, de 28 de agosto

Procede à atualização dos montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e respetivas majorações, e do subsídio de funeral, bem como a atualização dos montantes por deficiência e do subsídio por assistência de terceira pessoa.

Portaria n.º 24/2019, de 17 de janeiro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) no ano 2019 para 435,76€.

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro

Orçamento de Estado para 2017. Altera os artigos n.ºs 14 e 14-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

Decreto-Lei n.º 2/2016, de 6 de janeiro

Altera a percentagem da majoração do montante do abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais

Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de requerimento do rendimento social de inserção, abono de família pré-natal, abono de família para criança e jovens e declaração de composição e rendimento do agregado familiar para o subsídio social de desemprego e subsídio social no âmbito da parentalidade.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Portaria n.º 1277/2007, de 27 de setembro

Modelo de requerimento do abono de família pré-natal e do abono de família para crianças e jovens.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro

Lei de bases da Segurança Social

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de agosto, na versão republicada pelo Decreto-Lei nº 245/2008, de 18 de dezembro, e pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Regime jurídico de proteção nos encargos familiares.

E2 – Glossário

Majoração

É um aumento em 35% ao abono de família para crianças e jovens/abono de família pré-natal nas situações de monoparentalidade.

Também é atribuída às famílias numerosas com o nascimento ou integração de uma segunda e terceira criança titular no agregado familiar, para as crianças entre os 12 e 36 meses de idade.

Agregado monoparental para:

- **Abono de família para crianças e jovens**

Aquele que é composto por crianças e jovens com direito ao abono e um único adulto (Ex: pai, mãe, avó, avô, bisavó, bisavô, irmão, irmã, tio, tia, sobrinho ou sobrinha, cunhado ou cunhada, madrasta ou padrastra ou pessoa a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa).

- **Abono de família pré-natal**

Aquele que é constituído por grávidas que:

- Vivam sozinhas;
- Vivam só com crianças e jovens com direito ao abono de família.

Perguntas Frequentes

Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de Majorações do Abono de Família para Crianças e Jovens e Pré-Natal devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de Majorações do Abono de Família para Crianças e Jovens e Pré-Natal.